



Estatutos

Clube Paineiras do Morumby

ESTATUTOS

DO

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

APROVADOS

PELO CONSELHO DELIBERATIVO

NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DE

1.º DE AGOSTO DE 1972

ÍNDICE

● CAPÍTULO I

Da Pessoa Jurídica

SEÇÃO I	— Denominação e histórico .	pág. 1
SEÇÃO II	— Finalidades	" 1
SEÇÃO III	— Sede e duração	" 2
SEÇÃO IV	— Patrimônio	" 2
SEÇÃO V	— Cores, símbolos representativos e uniformes	" 2

● CAPÍTULO II

Dos Títulos de Propriedade

SEÇÃO I	— Conceituação	" 3
SEÇÃO II	— Quantidade	" 3
SEÇÃO III	— Transações	" 4
SEÇÃO IV	— Taxas e responsabilidades	" 6

● CAPÍTULO III

Dos Sócios

SEÇÃO I	— Categorias e dependentes .	" 10
SEÇÃO II	— Admissões e readmissões .	" 11
SEÇÃO III	— Direitos	" 13
SEÇÃO IV	— Deveres	" 14
SEÇÃO V	— Medidas disciplinares ...	" 16

● CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

SEÇÃO I — Assembléia Geral	pág. 20
SEÇÃO II — Conselho Deliberativo ...	" 23
SEÇÃO III — Diretoria Executiva	" 31

● CAPÍTULO V

Do Órgão Fiscalizador

SEÇÃO ÚNICA — Conselho Fiscal	" 37
-------------------------------------	------

● CAPÍTULO VI

Das Eleições

SEÇÃO I — Eleição do Conselho Deliberativo	" 39
SEÇÃO II — Eleição da Diretoria Executiva	" 41
SEÇÃO III — Eleição do Conselho Fiscal	" 42
SEÇÃO IV — Eleição da Mesa do Conselho Deliberativo e das Comissões	" 43

● CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I — Disposições Gerais	" 43
SEÇÃO II — Disposições Transitórias ..	" 45

CAPÍTULO I
Da Pessoa Jurídica

SEÇÃO I

Denominação e histórico

Art. 1.º — O CLUBE PAINEIRAS DO MORUM-BY é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 9 de agosto de 1960 por decisão de sua Assembléia de Constituição, conforme ata registrada no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob n.º 6.640, no Livro A n.º 8, em 5 de setembro de 1960, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 62082847/001, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus sócios e rege-se pelas leis civis do País e pelas normas dos presentes Estatutos, que substituem os aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 8 de dezembro de 1967.

SEÇÃO II

Finalidades

Art. 2.º — O CLUBE tem por finalidade proporcionar a seus associados — sem distinção de raça, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, e de classe — a prática da educação física e do esporte amador, bem como a realização de atividades sociais, culturais e recreativas.

Art. 3.º — É vedado ao CLUBE envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Sede e duração

Art. 4.º — O CLUBE tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Alberto Penteado, 350.

Art. 5.º — O CLUBE terá duração ilimitada e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista nestes Estatutos.

SEÇÃO IV

Patrimônio

Art. 6.º — O patrimônio do CLUBE é constituído por bens imóveis e móveis e pelo fundo inalienável, sendo representado por títulos de propriedade emitidos pela Diretoria Executiva.

Art. 7.º — O fundo inalienável é constituído por bens e valores que forem doados ao CLUBE, ou pelo mesmo adquiridos, com a condição de inalienabilidade.

SEÇÃO V

Cores, símbolos representativos e uniformes

Art. 8.º — As cores oficiais do CLUBE são a da FLOR DE PAINEIRA e a BRANCA, conforme padrão anexo.

Art. 9.º — São símbolos do CLUBE: a Bandeira, a Insígnia, a Flâmula, o Escudo e o Distintivo, tudo conforme padrões anexos.

Parágrafo único — Os modelos de Uniformes poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, mas os símbolos somente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Dos Títulos de Propriedade

SEÇÃO I

Conceituação

Art. 10 — O Título de Propriedade é o documento representativo da participação de seu possuidor no Patrimônio do CLUBE.

§ 1.º — O Título de Propriedade é indivisível e só pode ser adquirido por pessoa física.

§ 2.º — O Título de Propriedade, que é nominativo, confere ao seu possuidor a participação no Patrimônio do CLUBE na proporção de 1/5.500 e a possibilidade de tornar-se sócio na forma prevista por estes Estatutos.

§ 3.º — Na hipótese de o Título de Propriedade vir a pertencer a pessoa jurídica, por qualquer forma legal, a mesma terá exclusivamente a participação no Patrimônio do CLUBE na proporção de 1/5.500.

Art. 11 — Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas nestes Estatutos.

SEÇÃO II

Quantidade

Art. 12 — Os Títulos de Propriedade são em número de cinco mil e quinhentos (5.500).

§ 1.º — Será necessária a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos Sócios possuidores de Títulos para, em Assembléia Geral, aumentar-se ou reduzir-se o número de Títulos de Propriedade.

§ 2.º — Respeitado o limite máximo de cinco

mil e quinhentos (5.500) Títulos de Propriedade, a Diretoria Executiva manterá carteira rotativa de trezentos (300) Títulos, destinados a vendas a filhos de Sócios, que perderam a condição de dependentes, na forma destes Estatutos.

§ 3.º — A quantidade de Títulos componentes da Carteira será aumentada ou diminuída quando ocorrer elevação ou redução do número total de Títulos de Propriedade, nos termos do disposto no § 1.º, de modo que fique sempre assegurada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO III

Transações

Art. 13 — Os Títulos de Propriedade são alienáveis pelo CLUBE, cabendo à Diretoria Executiva fixar-lhes o preço.

§ 1.º — A Diretoria Executiva poderá realizar a venda de Títulos de Propriedade para pagamento a prestações, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, o qual poderá ser cedido a terceiros com a anuência do CLUBE e pagamento da Taxa de Transferência prevista no § 3.º do art. 14.

§ 2.º — O comprador que deixar de pagar três (3) prestações consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, e poderá ter o contrato automaticamente cancelado, perdendo a favor do CLUBE as importâncias já pagas; se já for sócio, será eliminado do quadro social.

§ 3.º — Os Títulos vendidos para pagamento a prestações só serão emitidos em nome do comprador depois de integralmente pagos.

Art. 14 — Os Títulos de Propriedade são transferíveis “inter vivos” ou “causa mortis” mediante a

substituição do Título, cancelando-se automaticamente o anterior, e lavrando-se termo em livro próprio.

§ 1.º — Em caso de extravio do Título, seu possuidor deverá por escrito comunicar o fato ao CLUBE.

§ 2.º — Enquanto não se operar a transferência do Título na forma estabelecida neste artigo, o transferente ou seus herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas nestes Estatutos.

§ 3.º — A transferência “inter vivos” dependerá de pagamento de taxa, fixada pela Diretoria Executiva, e só poderá ter por objeto Títulos integralmente pagos, sendo privativa de possuidor quite com o CLUBE.

§ 4.º — É isenta de taxa a transferência de Título de Propriedade entre pais e filhos.

§ 5.º — Os Títulos de Propriedade de Sócios Fundadores, transferidos a terceiros, pagarão vinte por cento (20%) da taxa de transferência, não se transmitindo a qualidade de Fundador.

§ 6.º — A transmissão “causa mortis” far-se-á por autorização judicial, havendo cônjuge supérstite ou herdeiros até 4.º grau; entretanto:

- a) se o Título de Propriedade for o único bem do “de cujus”, não havendo outros herdeiros, a transmissão ao cônjuge supérstite far-se-á independentemente de autorização judicial, salvo se o “de cujus” for desquitado;
- b) não havendo cônjuge nem herdeiros, abrir-se-á vaga no quadro social, passando o Título para a propriedade do CLUBE.

§ 7.º — Nos casos de transmissão “causa mortis” para cônjuge supérstite ou herdeiro necessário, como tal definido na lei civil, não haverá cobrança de taxa de transferência.

Art. 15 — Em caso de dissolução do vínculo matrimonial, ressalvadas as hipóteses previstas no § 6.º e suas alíneas do artigo anterior, o Título será transferido a quem couber em partilha amigável ou judicial.

Art. 16 — O CLUBE, por expressa deliberação da Diretoria Executiva, poderá readquirir Títulos de Propriedade, pela forma e condições que forem por ela estabelecidas, respeitadas as disposições destes Estatutos.

Parágrafo único — O CLUBE não poderá readquirir Títulos de Propriedade por preço superior a trinta por cento (30%) do seu valor de venda à data da transação.

SEÇÃO IV

Taxas e responsabilidades

Art. 17 — Os proprietários ou os possuidores de Títulos de Propriedade estão sujeitos ao pagamento das seguintes Taxas:

- a) de Manutenção;
- b) de Dependência;
- c) de Obras;
- d) de Transferência de Títulos;
- e) de Transferência de Remissão.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, poderá instituir outras taxas, sempre que necessárias.

§ 2.º — O CLUBE está isento do pagamento de quaisquer taxas, inclusive nos casos de retomada ou reaqisição de Títulos de Propriedade.

Art. 18 — As Taxas de Manutenção e de Obras serão fixadas no 4.º trimestre de cada ano, pelo Conselho Deliberativo, ao apreciar a proposta orçamen-

tária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorem no exercício seguinte.

§ 1.º — A Taxa de Manutenção é destinada exclusivamente ao atendimento dos encargos operacionais do CLUBE.

§ 2.º — A Taxa de Obras é destinada exclusivamente para ampliação do ativo fixo.

Art. 19 — As Taxas de Manutenção e Obras poderão ser alteradas durante o exercício pelo Conselho Deliberativo, a pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva, vigorando a partir de sua fixação, pelo restante do exercício.

Art. 20 — A Taxa de Obras é devida por todos os proprietários ou possuidores de Títulos de Propriedade, sem exceção.

Art. 21 — Estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção:

- a) os Sócios Fundadores;
- b) os Sócios Remidos.

Art. 22 — A Taxa de Dependência é devida para possibilitar a freqüência ao CLUBE dos dependentes de Sócios Proprietários.

§ 1.º — A Taxa de Dependência para os filhos homens maiores de 18 anos e para os dependentes ascendentes diretos de Sócio Proprietário de qualquer Categoria, ou de seu cônjuge, de idade inferior a cinquenta e cinco (55) anos, corresponderá a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Manutenção.

§ 2.º — Para os demais dependentes, homens ou mulheres, maiores de dezoito (18) anos, a Taxa será idêntica à Taxa de Manutenção.

§ 3.º — Estão isentos da Taxa de Dependência:
a) o cônjuge, as filhas solteiras e os filhos va-

rões menores de dezoito (18) anos de proprietário ou possuidor de Título de Propriedade;

- b) o cônjuge, os filhos e as filhas de Sócio Fundador e de Sócio Remido;
- c) os dependentes ascendentes diretos de Sócio Proprietário de qualquer Categoria ou de seu cônjuge, maiores de cinquenta e cinco (55) anos.

§ 4.º — Para o Dependente Temporário a Taxa será devida da seguinte forma:

- a) quando maior de dezoito (18) anos, a Taxa será de valor igual ao dobro da Taxa de Manutenção;
- b) se menor de dezoito (18) anos e maior de dez (10) anos, a Taxa será equivalente a cinquenta por cento (50%) da Taxa de Manutenção;
- c) sendo menor de dez (10) anos, não será devida qualquer taxa;
- d) o cônjuge e os filhos menores de dezoito (18) anos de Dependente Temporário não estarão sujeitos a nenhuma Taxa; todavia, os filhos solteiros, maiores de dezoito (18) anos, estarão sujeitos à Taxa prevista na alínea "b" supra.

Art. 23 — A Taxa de Transferência de Título decorre da transferência dos Títulos de Propriedade na forma estabelecida por estes Estatutos.

Art. 24 — A Taxa de Transferência de Remissão será devida quando a remissão for objeto de transação.

§ 1.º — O valor da Taxa será equivalente a cinco (5) vezes o da Taxa Anual de Manutenção, vigente à época da transferência.

§ 2.º — Caso o adquirente de Título de Propriedade que goze de remissão venha a renunciar expressamente a esse direito, ficará isento do pagamento da Taxa de Transferência de Remissão, permanecendo sujeito apenas ao pagamento da Taxa de Transferência do Título.

Art. 25 — As Taxas referentes a Títulos são sempre integralmente devidas, mesmo que o possuidor, por qualquer razão, não freqüente o CLUBE ou dele se demita.

§ 1.º — Em caso de morte ou de enfermidade grave que acarrete incapacidade laborativa do titular, e desde que satisfatoriamente comprovada a insuficiência de recursos financeiros, os débitos poderão ser relevados parcial ou totalmente, a critério da Diretoria Executiva, por prazo não superior a doze (12) meses.

§ 2.º — As Taxas que não forem salgadas pontualmente ficarão sujeitas a juros de mora, multas de até vinte por cento (20%) e correção monetária, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 26 — O Título de Propriedade responde pelos débitos contraídos pelo seu proprietário ou possuidor e dependentes, em qualquer Departamento do CLUBE, inclusive por Taxas e contribuições não pagas.

Parágrafo único — O Título de Propriedade será retomado, a critério da Diretoria Executiva, quando os débitos se atrasarem por prazo superior a 1 ano ou o Sócio tiver sido eliminado por falta de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

SEÇÃO I

Categorias e dependentes

Art. 27 — O CLUBE possui um quadro social constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, e distribuído nas seguintes Categorias:

- a) **Sócios Proprietários - Fundadores** — os que promoveram a fundação do CLUBE, participando de seus atos constitutivos, e os que nele ingressaram até completar o número de quinhentos (500) sócios;
- b) **Sócios Proprietários** — os que, possuidores dos respectivos Títulos de Propriedade do CLUBE, não estejam compreendidos na Categoria acima;
- c) **Sócios Beneméritos** — os que, já pertencentes às Categorias acima nomeadas, venham a ser agraciados com essa honraria, em virtude de relevantes serviços prestados ao CLUBE;
- d) **Sócios Honorários** — os que, não possuidores de Títulos de Propriedade, sejam agraciados com essa distinção, devido a serviços de alta relevância notoriamente conhecidos prestados ao CLUBE;
- e) **Sócios Remidos** — os Sócios Proprietários, em número máximo de duzentos e quatro (204), que obtiveram a remissão da Taxa de Manutenção.

Parágrafo único — A perda da qualidade de Sócio ocorrerá com qualquer destes eventos:

- a) morte;
- b) alienação do Título de Propriedade, respeitado o disposto no art. 127;
- c) pedido de demissão; e
- d) eliminação do Quadro Social.

Art. 28 — São Dependentes do Sócio Proprietário de qualquer Categoria:

- a) o cônjuge e os filhos solteiros;
- b) os seus ascendentes diretos ou os de seu cônjuge, que vivam sob suas expensas.

Parágrafo único — Excepcionalmente, e a critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância, outras pessoas, que comprovadamente vivam às expensas do Sócio e sob o mesmo teto, poderão ser consideradas Dependentes, mediante pedido escrito e fundamentado do Sócio.

Art. 29 — Dependentes Temporários são aqueles que, não compreendidos no artigo anterior, e a critério da Diretoria Executiva, forem autorizados a frequentar o CLUBE até noventa (90) dias, em cada ano, por solicitação escrita e sob a responsabilidade de Sócio Proprietário.

§ 1.º — Essa autorização abrangerá o cônjuge e os filhos solteiros do Dependente Temporário.

§ 2.º — Somente poderão ser considerados Dependentes Temporários as pessoas que residam fora do Município de São Paulo.

SEÇÃO II

Admissões e readmissões

Art. 30 — A admissão ao quadro social far-se-á mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) ser proprietário ou compromissário-comprador de Título de Propriedade do CLUBE;
- b) ser proposto por dois Sócios Proprietários maiores de vinte e um (21) anos, de qualquer Categoria, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no CLUBE pelo menos há um (1) ano;

- c) ter sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva, após manifestação favorável da Comissão de Sindicância;
- d) pagamento da taxa de expediente que for fixada pela Diretoria Executiva.

§ 1.º — Em casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser dispensada a exigência da alínea “b” supra.

§ 2.º — A Diretoria Executiva pode requerer à Comissão de Julgamento o reexame de proposta que tenha tido manifestação desfavorável da Comissão de Sindicância.

Art. 31 — A proposta de admissão, em formulário oficial do CLUBE, deverá ser acompanhada de fotografias do candidato e de seus dependentes, e de documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria Executiva ou pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único — A tramitação da proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, sendo obrigatória, após determinação da Comissão de Sindicância, a sua afixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo mínimo de quinze (15) dias, para conhecimento e eventual manifestação dos Associados.

Art. 32 — A apreciação da proposta de admissão far-se-á em reunião secreta da Diretoria Executiva.

§ 1.º — Em caso de rejeição da proposta, seus fundamentos não serão comunicados, em hipótese alguma, ao interessado.

§ 2.º — O candidato que tiver sua proposta rejeitada somente poderá ser novamente proposto após um ano a contar da data da recusa.

§ 3.º — Ocorrendo uma segunda rejeição, o candidato a Sócio não mais poderá ser proposto.

Art. 33 — Não pode ser readmitido no quadro social quem foi punido com a pena de eliminação, nem ser admitido como Sócio o dependente que sofreu idêntica penalidade.

§ 1.º — Ocorrendo a eliminação por falta de pagamento, será permitida a readmissão mediante liquidação do débito, no prazo e com o acréscimo de multas, taxas e reembolso de despesas fixados pela Diretoria Executiva, desde que o interessado ainda seja detentor do Título de Propriedade.

§ 2.º — Se o interessado não mais for detentor do Título de Propriedade, deverá adquirir outro para poder ser readmitido no Quadro Social, respeitado o disposto nestes Estatutos e considerando-se quitados os débitos pertinentes ao título retomado.

SEÇÃO III

Direitos

Art. 34 — São direitos dos Sócios, observadas as disposições destes Estatutos, do Regulamento do CLUBE, dos Regimentos Internos e das Resoluções dos Órgãos Diretivos:

- a) freqüentar a sede e dependências do CLUBE;
- b) tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, realizadas no CLUBE ou fora dele;
- c) trazer convidados para visitar e utilizar as dependências do CLUBE;
- d) propor, juntamente com outro, a admissão de novos sócios;
- e) votar e ser votado;
- f) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus Dependentes;

- g) participar das Assembléias Gerais;
- h) pedir demissão do Quadro Social.

Parágrafo único — Os direitos das alíneas “a” e “b” são extensivos aos Dependentes de Sócios.

Art. 35 — O disposto nas alíneas “d”, “e” e “g” do artigo anterior não se aplica aos Sócios Honorários.

Art. 36 — O Sócio Proprietário que, com sua família e dependentes, deixar de residir no Município de São Paulo, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes de sua condição de Sócio, salvo no que tange aos direitos mencionados nas letras “e”, “g” e “h” do art. 34.

Parágrafo único — A cessão poderá ser feita pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, a critério da Diretoria Executiva, não podendo haver mudança do cessionário dentro do prazo concedido.

Art. 37 — O Sócio que estiver em débito para com os cofres sociais fica impedido de exercer quaisquer dos direitos previstos nesta seção, estendendo-se esta restrição aos seus Dependentes, no que couber.

SEÇÃO IV

Deveres

Art. 38 — Constituem deveres do Sócio:

- a) cumprir fielmente as disposições contidas nestes Estatutos, no Regulamento do CLUBE e nos Regimentos Internos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do CLUBE;
- b) abster-se, nas dependências do CLUBE, de atividades, movimentos ou manifestações os-

- tensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- c) apresentar a Carteira de Identidade Social e a prova de quitação com os cofres do CLUBE, quando solicitadas pelos encarregados da Portaria, por Diretores ou por funcionários competentes;
- d) pagar exata e pontualmente os débitos a que estiver ou vier a ficar obrigado por força do disposto nestes Estatutos, Regulamento do CLUBE, Regimentos Internos e Resoluções dos Órgãos Diretivos;
- e) comunicar obrigatoriamente à Diretoria Executiva, e no prazo de trinta (30) dias, mudança de residência e estado civil, inclusive de seus Dependentes;
- f) tratar com urbanidade e respeito a todos os Sócios e Dependentes, máxime os Conselheiros, Diretores e Funcionários do CLUBE;
- g) proceder, dentro das dependências do CLUBE, ou representando-o, de acordo com as normas de educação moral, cívica e desportiva;
- h) comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades cometidas por Sócios, seus Dependentes e Funcionários do CLUBE;
- i) zelar pelos bens do CLUBE, pagando indenização pelos danos causados, inclusive por seus Dependentes e convidados;
- j) submeter-se a exame médico, quando tal for exigido pela Diretoria Executiva;
- l) responder pelos atos praticados por seus Dependentes, no recinto do CLUBE;
- m) afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia mental, infecto-contagiosa ou de aspecto repelente.

Parágrafo único — Os deveres previstos neste artigo, exceto o da alínea “i”, são extensivos aos dependentes dos Sócios.

SEÇÃO V

Medidas disciplinares

Art. 39 — Os Sócios e seus Dependentes, que infringirem as normas estabelecidas por estes Estatutos, pelo Regulamento do CLUBE e pelos Regimentos Internos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do CLUBE, são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

Parágrafo único — As penalidades são aplicáveis independentemente da ordem acima enunciada, de conformidade com a gravidade da infração.

Art. 40 — A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 1.º — Na ausência de Membro da Diretoria Executiva, a penalidade referida neste artigo poderá ser aplicada por Conselheiro, Diretor de Departamento ou pelo Gerente Administrativo, “ad referendum” da mesma Diretoria.

§ 2.º — Aplicada a penalidade, esta deve ser objeto de relatório escrito à Diretoria Executiva, que deliberará, preliminarmente, sobre a confirmação ou revogação dela, determinando sua anotação no prontuário do Sócio ou de seu Dependente, se confirmada.

§ 3.º — A aplicação da pena de advertência não

impede a imposição, por parte da Diretoria Executiva, de outra penalidade, em razão da mesma infração.

Art. 41 — A pena de repreensão será aplicável exclusivamente pela Diretoria Executiva, nos casos em que não forem previstas penalidades mais graves.

Art. 42 — A pena de suspensão, limitada ao máximo de um (1) ano, será aplicável pela Diretoria Executiva, quando ocorrerem, dentre outros casos, os seguintes:

- a) reincidência em infração já punida com repreensão;
- b) descumprimento de qualquer dos deveres estatuídos nas alíneas: “a”, “b”, “f”, “g”, “i”, “j” e “m” do art. 38.

Parágrafo único — A pena de suspensão aplicada a Sócio ou a seus Dependentes privará o punido de todos os seus direitos, mas não o eximirá do cumprimento dos deveres constantes do art. 38, letras “d”, “e” e “i”.

Art. 43 — A pena de eliminação será aplicável pela Diretoria Executiva a Sócio ou a Dependente, nos seguintes casos:

- a) quando for condenado por sentença criminal passada em julgado;
- b) quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- c) quando já tiver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a trezentos e sessenta e cinco (365) dias;
- d) quando desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao CLUBE;

- e) quando usar o nome ou os recursos do CLUBE em proveito próprio;
- f) quando comprometer, por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome do CLUBE ou de seus Dirigentes;
- g) quando deixar de cumprir o disposto na alínea "d" do art. 38.

Art. 44 — Na aplicação das penalidades serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração cometida, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 45 — Ao Sócio ou Dependente contra quem se argüir infração passível de suspensão ou eliminação é assegurado amplo direito de defesa, antes da aplicação da penalidade, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1.º — O acusado será notificado por carta protocolada para apresentar sua defesa na Secretaria do CLUBE, no prazo de oito (8) dias contados do recebimento da notificação ou, querendo, comparecer à reunião do órgão julgador a fim de justificar-se oralmente, para o que disporá do prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10).

§ 2.º — Sendo o infrator menor de dezoito (18) anos, a notificação será feita ao Sócio por ele responsável, a quem caberá apresentar sua defesa.

§ 3.º — Conforme a natureza ou gravidade da infração, o Gerente Administrativo poderá, desde logo, preventivamente, proibir a permanência ou o ingresso do infrator nas dependências do CLUBE, por prazo não superior a quinze dias, fazendo incontinenti a notificação prevista no parágrafo primeiro e comunicando o fato, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 46 — Qualquer penalidade aplicada a Sócio

ou a seus Dependentes será anotada no respectivo prontuário e participada ao infrator por carta protocolada, com as razões do decisório.

§ 1.º — Sendo o infrator menor de dezoito (18) anos, a carta será encaminhada ao Sócio por ele responsável.

§ 2.º — A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa de Sócio, será também a este comunicada por carta protocolada, contendo a fundamentação do decisório.

Art. 47 — As penas de suspensão e de eliminação constarão também de comunicado afixado no quadro de avisos do CLUBE.

Parágrafo único — Se o infrator for menor de dezoito (18) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número do Título de Propriedade.

Art. 48 — Compete à Comissão de Julgamento impor qualquer penalidade aos Sócios Beneméritos, Honorários, aos Membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — A competência determinada neste artigo não se aplica aos Dependentes das pessoas nele referidas.

Art. 49 — Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva, referentes a Sócio ou a seus Dependentes, cabe recurso à Comissão de Julgamento.

§ 1.º — O recurso poderá ser interposto pelo punido, cabendo igual direito ao queixoso ou denunciante.

§ 2.º — O recurso não tem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de dez (10) dias contados da ciência da decisão.

§ 3.º — Quando a decisão for proferida pela

Comissão de Julgamento, o recurso será apreciado pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

§ 4.º — O recurso de decisão referente a menor de dezoito (18) anos será interposto pelo Sócio responsável pelo punido, ou pelo queixoso ou denunciante.

§ 5.º — As decisões proferidas nos recursos serão comunicadas por escrito ao interessado e publicadas no quadro de aviso do CLUBE, quando se tratar de penalidade de suspensão ou eliminação.

Art. 50 — As penalidades previstas nestes Estatutos são de caráter pessoal, com exceção da de eliminação de Sócio, a qual acarreta também a eliminação de seus Dependentes.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Art. 51 — A Assembléia Geral, regularmente convocada na forma destes Estatutos, é constituída pela reunião dos Sócios maiores de vinte e um (21) anos, possuidores de Título de Propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 52 — A Assembléia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) reformar estes Estatutos no que se refere ao aumento ou diminuição do número de Títulos de Propriedade, na forma prevista no

§ 1.º do art. 12;

- c) deliberar sobre a dissolução do CLUBE e a forma pela qual a mesma deverá processar-se.

Art. 53 — As Assembléias Gerais serão convocadas por editais publicados, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e afixada nas dependências do CLUBE. Do edital deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou votação de matéria estranha a essa ordem.

Art. 54 — As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas na sede do CLUBE e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios Proprietários no gozo dos direitos estatutários e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos, com qualquer número.

Art. 55 — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, para realização no segundo trimestre de cada biênio, em domingo, com início às oito (8) horas, e terão por objetivo exclusivo a eleição de Membros do Conselho Deliberativo e proclamação dos eleitos.

Art. 56 — A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) por cinquenta por cento (50%) dos Membros do Conselho Deliberativo;
- d) por cinquenta por cento (50%) dos Sócios aptos a dela participarem, e
- e) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Na hipótese da letra “e” deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária so-

mente poderá ser convocada se o Conselho Deliberativo aprovar contas da Diretoria Executiva com Parecer contrário do Conselho Fiscal.

Art. 57 — As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão instalar-se e deliberar, em primeira ou segunda convocação, esta, uma hora depois, com a presença de pelo menos metade mais um dos Sócios possuidores de Títulos de Propriedade, sendo necessários para aprovação da matéria os votos favoráveis da maioria dos presentes.

Parágrafo único — Nos casos das letras “b” e “c” do art. 52, a Assembléia Geral Extraordinária, não só para instalar-se, como também para tomar deliberações, necessita da presença e dos votos favoráveis de pelo menos dois terços (2/3) dos Sócios possuidores de Títulos de Propriedade.

Art. 58 — Nas Assembléias Gerais não será permitida, para qualquer efeito, a representação por procuração.

Art. 59 — As Assembléias Gerais Ordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.

Art. 60 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, caso a convocação tenha sido de sua iniciativa; nos demais casos, a Assembléia Geral Extraordinária será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 61 — As Assembléias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto nestes Estatutos e, no que couber, pelo estatuído no

Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Os trabalhos das Assembléias Gerais serão registrados em livro próprio e as respectivas Atas, assinadas pelos Membros da Mesa, deverão ser aprovadas imediatamente após o encerramento da Assembléia.

SEÇÃO II

Conselho Deliberativo

Art. 62 — O Conselho Deliberativo é constituído de cento e vinte (120) Membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de seis (6) anos, sufragados bienalmente pelo terço, e de Membros vitalícios, que são os ex-Presidentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 63 — A partir do número de Conselheiros eleitos, estabelecido no art. 62, os demais candidatos votados serão suplentes e preencherão as vagas do Conselho, quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Não havendo Suplentes, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de cargos vagos no Conselho Deliberativo, a qual será regida pelo disposto no art. 54.

§ 2.º — As suplências existentes cessarão sempre que houver eleição para membros do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 64 — Do total de Membros do Conselho Deliberativo, no mínimo dois terços (2/3) serão obrigatoriamente de brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 65 — Os Membros eleitos do Conselho Deliberativo serão sufragados em Assembléia Geral Ordinária, através de votação direta e secreta, na forma prevista nestes Estatutos.

Parágrafo único — Em sua primeira reunião subsequente à proclamação dos eleitos em Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse.

Art. 66 — O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de dois (2) anos, eleitos na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 67 — Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para o qual tenha sido convocado, respeitado o disposto no art. 52 e suas alíneas, cabendo-lhe especificamente:

- a) eleger de dois em dois anos os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Comissão de Julgamento;
- b) conceder Diplomas de Sócios Honorários e Beneméritos;
- c) julgar em última instância os recursos interpostos na hipótese prevista no § 3.º do artigo 49;
- d) fixar taxas;
- e) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor, hipoteca e anticrese;
- f) destituir a Diretoria Executiva, no todo ou em parte;
- g) destituir Conselheiros, ressalvado o disposto no art. 70;
- h) aplicar sanções aos seus Membros, por faltas eventualmente cometidas em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser

no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

- i) elaborar seu Regimento Interno;
- j) interpretar estes Estatutos e suprir suas omissões, quando necessário;
- l) reformar estes Estatutos, no todo ou em parte, respeitado o disposto no art. 52 e suas alíneas;
- m) examinar anualmente o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Diretoria Executiva e o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar;
- n) examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar.

§ 1.º — As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

§ 2.º — Nas hipóteses previstas nas letras “f”, “g” e “l” deste artigo, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto da maioria absoluta de seus Membros.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros, o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 68 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:

- a) até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e julgar o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, a Demonstração de

Receita e Despesa e as Contas prestadas pela Diretoria Executiva;

- b) no quarto trimestre de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Diretoria Executiva e o Plano de Obras para o ano seguinte;
- c) no dia 1.º de julho dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões do Conselho Deliberativo;
- d) no terceiro trimestre dos anos pares, até o dia 15 de agosto, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) no dia 29 de agosto dos anos pares, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 69 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus Membros;
- c) subscrita por cinquenta por cento (50%) de seus Membros, ou
- d) do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia.

Art. 70 — Perderá o Mandato o Conselheiro eleito que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificação escrita. Perderá, também, a condição de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado,

deixar de assumir o cargo sem justificação escrita.

Parágrafo único — O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura no Livro de Presença.

Art. 71 — Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo de Diretor da Diretoria Executiva ou a integrar o Conselho Fiscal.

Art. 72 — As Reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado no CLUBE e publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo cada Conselheiro ser delas notificado por carta protocolada em que seja mencionada a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único — Em se tratando de Reunião para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a convocação será com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 73 — As Reuniões somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros; em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número.

Parágrafo único — O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre a matéria tratada nas alíneas “b”, “e” e “j” do art. 67, desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus Membros.

Art. 74 — As Reuniões do Conselho Deliberativo são públicas para os integrantes do quadro social.

§ 1.º — Em casos excepcionais, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá proibir a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Os Diretores da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os Integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às Reuniões do Conselho

Deliberativo, podendo participar dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se dispuser no Regimento Interno.

Art. 75 — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- b) convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- d) encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de informações formulados por Conselheiro, nos termos do § 3.º do art. 67, quando os julgar pertinentes;
- e) rubricar os Livros de Atas do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- f) assinar, com o Secretário, as Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) fixar as datas das eleições da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Comissão de Julgamento;
- h) empossar seu sucessor, os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância, da Comissão de Julgamento e do Conselho Fiscal, com a lavratura do respectivo termo;
- i) determinar a retirada, do recinto da Reunião, de Conselheiro ou Sócio que venha a tumultuá-la;
- j) declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, nos termos do art. 70;

- l) permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;
- m) assumir a presidência da Diretoria Executiva em caso de destituição ou renúncia coletiva, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria Executiva, que se realizará dentro do prazo de quarenta (40) dias;
- n) decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos nestes Estatutos.

Art. 76 — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) presidir a Comissão de Julgamento;
- b) substituir o Presidente e o Secretário em suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 77 — Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar as Reuniões, lavrar e assinar as respectivas Atas;
- b) preparar e encaminhar o Expediente;
- c) redigir e encaminhar as Decisões da Mesa e Resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, para os efeitos do disposto no art. 70.

Art. 78 — O Conselho Deliberativo terá duas (2) Comissões Permanentes: a de Sindicância e a de Julgamento.

Art. 79 — A Comissão de Sindicância será composta por cinco (5) Membros do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Na mesma oportunidade serão eleitos, também, dois (2) Suplentes.

Art. 80 — Compete à Comissão de Sindicância manifestar-se sobre a admissão de Sócios, realizando, para tanto, as necessárias diligências, inclusive buscas em Cartórios de Protestos e Distribuidores Forenses e encaminhar sua conclusão à Diretoria Executiva.

Art. 81 — A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 82 — A Comissão de Julgamento será composta por cinco (5) Membros do Conselho Deliberativo, cabendo sua presidência ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que terá apenas o voto de desempate.

Parágrafo único — Os Membros componentes da Comissão de Julgamento serão, à exceção do Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no Regimento Interno. Na mesma oportunidade serão eleitos dois (2) Suplentes.

Art. 83 — Compete à Comissão de Julgamento:

- a) julgar originariamente e aplicar penalidades, nos termos do art. 48;
- b) conhecer de recursos e julgá-los, de acordo com o previsto no art. 49;
- c) examinar manifestações da Comissão de Sindicância, na hipótese prevista no § 2.º do art. 30;
- d) conhecer de impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-las;
- e) elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único — A Comissão de Julgamento deverá julgar as questões de sua competência no

prazo máximo de trinta (30) dias, contados do seu recebimento, ressalvada a hipótese do art. 108 e seu parágrafo único.

Art. 84 — Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões e encaminhar suas decisões.

SEÇÃO III

Diretoria Executiva

Art. 85 — A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, a saber:

Presidente;

1.º Vice-Presidente;

2.º Vice-Presidente;

Secretário; e

Tesoureiro.

Art. 86 — Os candidatos à Diretoria Executiva deverão agrupar-se em Chapa.

§ 1.º — Somente Conselheiros ou ex-Conselheiros poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e de 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

§ 2.º — A Chapa, para ser votada pelo Conselho Deliberativo, deverá ser registrada na Secretaria do CLUBE até quinze (15) dias antes da realização da eleição, devendo a Secretaria, no dia imediato ao do registro, afixá-la em quadro apropriado nas dependências do CLUBE.

Art. 87 — A Diretoria Executiva poderá ser assessorada ou auxiliada no desempenho de suas atribuições por Diretores Adjuntos, nomeados pelo seu Presidente, os quais não terão direito a voto em

suas deliberações.

Art. 88 — Os componentes da Chapa eleita exercerão seus mandatos pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 89 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros eleitos. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros eleitos presentes, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único — As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo três (3) de seus Membros eleitos.

Art. 90 — Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos:

I — Obrigatoriamente:

- a) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e à consecução de seus objetivos;
- b) elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) elaborar o Regulamento do CLUBE, encaminhando cópia à Mesa do Conselho Deliberativo;
- d) aplicar penalidades aos Sócios e Dependentes, em obediência ao previsto na Seção V do Capítulo III;
- e) fazer com que o CLUBE seja representado em atos para os quais for convidado;

- f) encaminhar os recursos e as representações que lhe forem apresentados;
- g) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- h) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 15 de março, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-os nas dependências do CLUBE;
- i) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte;
- j) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento do CLUBE, Regimentos Internos e Resoluções dos Órgãos Diretivos do CLUBE.

II — Facultativamente:

- a) criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em Setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos Encarregados ou Diretores;
- b) propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas, além das já existentes, na forma do § 1.º do art. 17;
- c) outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
- d) cobrar ingressos dos Sócios e Dependentes, quando necessário, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas;
- e) criar e disciplinar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a categoria de "Atleta Militante";

f) propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias que julgar convenientes.

Art. 91 — Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o CLUBE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) supervisionar a administração e obras do CLUBE, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos;
- c) assinar, pessoalmente ou por procurador expressamente constituído, e juntamente com outro Diretor, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais, ou responsabilidade financeira do CLUBE;
- d) convocar qualquer Poder do CLUBE, quando necessário, e as Reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- e) rubricar todos os Livros do CLUBE, pertinentes à Diretoria Executiva, e assinar as Atas de Reuniões da Diretoria;
- f) transferir atribuições que lhe são próprias aos Vice-Presidentes;
- g) nomear e demitir Diretores Adjuntos;
- h) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos.

Art. 92 — Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e especificamente:

I — Ao 1.º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;
- b) representar o Presidente nos atos e solenida-

des para os quais seja por este designado.

II — Ao 2.º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1.º Vice-Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;
- b) assumir a Presidência do CLUBE na hipótese de impedimento, licença ou vaga do Presidente e do 1.º Vice;
- c) substituir o Tesoureiro ou o Secretário em caso de impedimento, licença ou vaga;
- d) coordenar Departamentos do CLUBE.

Art. 93 — Compete ao Secretário:

- a) superintender as atividades da Secretaria;
- b) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial e interna do CLUBE;
- c) supervisionar a organização do arquivo do quadro social do CLUBE;
- d) lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo-as com o Presidente; expedir os avisos e editais necessários para a convocação da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- e) assinar as Carteiras de Identidade Social e outros documentos referentes a frequência ao CLUBE;
- f) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 94 — Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando tecnicamente os funcionários nela lotados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao CLUBE;
- c) elaborar os Balancetes Mensais e o Balanço

Anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

- d) assinar pessoalmente, ou por preposto, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como toda correspondência pertinente à Tesouraria;
- e) efetuar, mediante documento regular do Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- f) depositar em nome do CLUBE, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- g) assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os Títulos de Propriedade, assim como os cheques e outros documentos financeiros;
- h) tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do CLUBE;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro, para sua apreciação, o Plano de Contas relativo ao exercício seguinte.

Parágrafo único — O Balanço Anual, os Balanços Mensais, assim como os Demonstrativos de Receita e Despesa, obedecerão ao Plano de Contas, previsto na letra “i”.

Art. 95 — No caso de vacância da 2.^a Vice-Presidência ou concomitantemente dos cargos de 1.^o e 2.^o Vice-Presidentes, os mesmos serão preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro, para complementação do mandato.

Art. 96 — Ocorrendo renúncia coletiva ou cessação do mandato da Diretoria Executiva, ou mesmo

na hipótese de renúncia do Presidente e Vices, conjuntamente, assumirá a direção do CLUBE o Presidente do Conselho Deliberativo, até à posse da nova Diretoria Executiva, a ser eleita dentro do prazo de quarenta (40) dias.

§ 1.^o — A renúncia conjunta do Presidente e Vices acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva.

§ 2.^o — O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a direção do CLUBE nas hipóteses deste artigo, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do CLUBE, até à eleição da nova Diretoria Executiva.

Art. 97 — Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, destes Estatutos ou por malversação dolosa dos fundos sociais.

Parágrafo único — A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá dois (2) anos após o término dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Do Órgão Fiscalizador

SEÇÃO ÚNICA

Conselho Fiscal

Art. 98 — O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco (5) Membros efetivos, Sócios possuidores de Título de Propriedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos.

§ 1.º — Simultaneamente serão eleitos dois (2) Suplentes, que substituirão os efetivos, em caso de impedimento, licença ou vaga.

§ 2.º — Pelo menos dois (2) Membros efetivos, assim como os dois (2) Suplentes, deverão ser Técnicos em Contabilidade, Técnicos em Administração, Contadores ou Economistas.

Art. 99 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e compulsar documentos, livros e balancetes do CLUBE, formulando ao Contador as perguntas necessárias ao seu esclarecimento, registrando mensalmente os fatos em Livro de Ata, após ouvir o Tesoureiro;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer fato lesivo aos interesses do CLUBE, violação dos Estatutos Sociais ou de lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, até 15 de março, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual do CLUBE e seus Anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado;
- d) apreciar o Plano de Contas apresentado pelo Tesoureiro do CLUBE;
- e) elaborar seu Regimento Interno.

§ 1.º — Quando ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, em um só exercício, o Relatório e o Parecer mencionados na letra “c” deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões.

§ 2.º — Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer

ao auxílio de Auditoria Externa, correndo a despesa respectiva por conta do CLUBE.

Art. 100 — O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 101 — Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que, por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) alternadas, faltar sem justificação escrita às reuniões fixadas de acordo com o Regimento Interno; perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificação escrita.

Art. 102 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições contidas em seu Regimento Interno, convocar a Assembléia Geral Extraordinária e o Conselho Deliberativo, segundo o disposto no art. 56, letra “e”, parágrafo único, bem como no art. 69, letra “d”.

Art. 103 — Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva e seus parentes até quarto grau, consanguíneos ou afins.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

SEÇÃO I

Eleição do Conselho Deliberativo

Art. 104 — A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma do art. 53 e realizada segundo o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 105 — A votação será processada por voto secreto e direto.

Art. 106 — Somente poderão ser candidatos os Sócios possuidores de Títulos de Propriedade há mais de dois (2) anos, maiores de vinte e um (21) anos, que estejam quites com os cofres sociais e que se tenham candidatado, ou aceito suas candidaturas, em documento apresentado à Diretoria Executiva, até quinze (15) dias antes da eleição.

Art. 107 — A Diretoria Executiva relacionará em ordem alfabética os nomes dos candidatos regularmente inscritos e afixará a relação nas dependências do CLUBE, pelo menos dez (10) dias antes da eleição.

Art. 108 — Todo eleitor poderá, nas primeiras quarenta e oito (48) horas d'á afixação da lista de candidatos, impugnar por escrito, e fundamentadamente, qualquer candidatura.

Parágrafo único — As impugnações serão apreciadas em instância única pela Comissão de Julgamento, que as julgará até a véspera da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 109 — Somente poderão votar nos candidatos inscritos os Sócios possuidores de Título de Propriedade maiores de vinte e um (21) anos quites com os cofres sociais.

§ 1.º — Para exercer o direito de voto o eleitor deverá exhibir sua Carteira de Identidade Social e apor sua assinatura no Livro de Presença da Assembléia Geral.

§ 2.º — Ao votar, o Sócio deverá cumprir o disposto nestes Estatutos e o constante do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Art. 110 — Logo após o encerramento da votação, Comissão designada pelo Presidente da Assembléia procederá à apuração dos votos.

Art. 111 — Dos nomes sufragados, obedecido o número determinado pelo Edital de Convocação à eleição, os mais votados serão proclamados, pelo Presidente da Assembléia, Membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no art. 55.

§ 1.º — Todos os demais nomes sufragados serão considerados Suplentes, de acordo com o disposto no art. 63 e seu § 2.º.

§ 2.º — Em caso de empate, prevalecerá o nome sufragado do Sócio mais antigo e se houver novo empate, o do Sócio mais idoso.

Art. 112 — Os trabalhos relativos à eleição de que trata esta Seção serão registrados de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61.

SEÇÃO II

Eleição da Diretoria Executiva

Art. 113 — A eleição dos Membros da Diretoria Executiva, obedecido o disposto nos arts. 68, "d", 86 e parágrafos e 88, será realizada bienalmente.

Art. 114 — Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 96, os Membros eleitos pelo Conselho Deliberativo completarão o período da gestão interrompida.

Art. 115 — A votação será processada por voto secreto e direto.

Art. 116 — Somente poderá candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva Sócio possuidor de Título de Propriedade há mais de dois (2) anos, respeitado o estabelecido nos arts. 86 e parágrafos e 88.

§ 1.º — Nas primeiras quarenta e oito (48) horas subseqüentes ao encerramento do prazo para inscrição de Chapas, qualquer Membro do Conselho Deliberativo poderá apresentar impugnação a can-

didatura ou Chapa, desde que por escrito e fundamentadamente, encaminhando-o à Comissão de Julgamento

§ 2.º — As impugnações serão julgadas em instância única pela Comissão de Julgamento, a qual se pronunciará a tal respeito até à véspera da eleição.

Art. 117 — Os trabalhos da eleição serão processados de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 118 — Logo após o encerramento da apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a Chapa eleita, cujos Membros serão por ele empossados na Reunião Ordinária de que trata a letra “e” do art. 68.

Parágrafo único — Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 96, a posse dar-se-á na data da eleição.

SEÇÃO III

Eleição do Conselho Fiscal

Art. 119 — A eleição dos Membros do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no art. 98 e parágrafos, será realizada pelo Conselho Deliberativo, bianualmente, por votação direta e secreta.

Art. 120 — Os candidatos ao Conselho Fiscal, agrupados em Chapas, serão apresentados, por documento subscrito pelos postulantes, ao Presidente do Conselho Deliberativo até o encerramento do Expediente da respectiva Reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 121 — Somente poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Sócio possuidor de Título de Propriedade há mais de dois (2) anos.

SEÇÃO IV

Eleição da Mesa do Conselho Deliberativo e das Comissões

Art. 122 — A eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Comissão de Julgamento, da Comissão de Sindicância e de outras Comissões do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições destes Estatutos, serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 123 — Os Estatutos do CLUBE somente poderão ser reformados por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos um terço (1/3) dos Membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável, nos termos do disposto nos arts. 57 e parágrafo, 67 e parágrafos e 73 e parágrafo.

Art. 124 — As deliberações dos Órgãos Diretivos, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos, serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes no ato da votação, sendo vedado voto por procuração.

Art. 125 — Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CLUBE.

Art. 126 — No caso de dissolução do CLUBE, o patrimônio social será partilhado entre os proprie-

tários de Título de Propriedade.

Art. 127 — O Sócio Proprietário-Fundador, que se encontre há mais de vinte e cinco (25) anos na posse dessa qualidade e se ache em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá dispor de seu Título de Propriedade, sem perder os direitos de Sócio e com isenção do pagamento das Taxas, passando a denominar-se Sócio-Fundador.

Art. 128 — A qualidade de Sócio Proprietário-Fundador, Sócio Honorário e Sócio Benemérito, é pessoal e intransferível.

Art. 129 — Os Sócios e seus Dependentes não poderão ser admitidos como funcionários do CLUBE e estes, por sua vez, não poderão ingressar no Quadro Social.

Art. 130 — Os recursos sociais não poderão ser aplicados para fins estranhos às atividades do CLUBE, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 131 — O CLUBE poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente de outras localidades, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 132 — Deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Mesa do Conselho Deliberativo, para ciência e arquivo, cópia do Regulamento do CLUBE e dos Regimentos Internos dos seus Órgãos.

Art. 133 — Toda compra de material de qualquer tipo, a contratação e a locação de serviços que venham a onerar o CLUBE, em valor superior a dez (10) salários-mínimos, deverão ser precedidas de tomadas de preços de, pelo menos, três (3) proponentes, salvo nos casos de serviços de profissionais ou entidades de confiança e nos casos de emergência, de-

sendo ficar caracterizados em Ata os motivos determinantes do procedimento, sem prejuízo do disposto no art. 99, letras “a”, “b” e “c”.

Art. 134 — É permitida a prática de jogos carreados lícitos.

Parágrafo único — Para efeito de aplicação deste artigo deverão ser observadas as disposições legais vigentes e as constantes do Regulamento do CLUBE.

SEÇÃO II

Disposições transitórias

Art. 135 — As Remissões a que se referem os arts. 24, § 1.º e 27 letra “e”, somente poderão ser objeto de uma única transferência.

Art. 136 — Dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da entrada em vigor dos presentes Estatutos, será convocada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral Extraordinária para complementação do quadro de Conselheiros, nos termos dos arts. 62 e 63, § 1.º.

§ 1.º — Os Conselheiros eleitos na Assembléia prevista neste artigo exercerão seus mandatos até o dia 30 de junho de 1977.

§ 2.º — A posse dos Conselheiros eleitos na forma do presente artigo, bem como a dos Conselheiros Vitalícios, ocorrerá em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, a realizar-se no quarto trimestre de 1972.

§ 3.º — Para as eleições de que trata este artigo não se exigirá que os candidatos sejam possuidores de Títulos de Propriedade há mais de dois (2) anos.

Art. 137 — Os mandatos dos Membros do Con-

selho Deliberativo, em exercício na data da aprovação dos presentes Estatutos, extinguir-se-ão no dia 30 de junho de 1975, com exceção dos mandatos de tantos Conselheiros remanescentes mais votados, quantos forem necessários para completar quarenta (40) vagas, juntamente com aqueles eleitos de acordo com o art. 136, os quais ficam prorrogados até 30 de junho de 1977.

Art. 138 — Ficam extintas, a partir da data da entrada em vigor destes Estatutos, as Suplências de Conselheiros que contarem mais de dois (2) anos de vigência.

Art. 139 — Para os efeitos da renovação do Conselho Deliberativo, na forma dos arts. 62, 63 e seus parágrafos, haverá, no curso do primeiro semestre de 1975, eleição para preenchimento de oitenta (80) vagas, sendo que os quarenta (40) Conselheiros mais votados terão seus mandatos por seis (6) anos e os quarenta (40) seguintes por quatro (4) anos.

Art. 140 — As eleições para o próximo mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo no dia 21 de agosto de 1972, respeitados os seguintes prazos:

- a) convocação até o dia 6 de agosto;
- b) registro das Chapas concorrentes à Diretoria Executiva até 10 de agosto.

§ 1.º — Na mesma oportunidade serão eleitas as Comissões de Julgamento e de Sindicância.

§ 2.º — Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até o dia 28 de agosto de 1974 e os das Comissões de Julgamento e de Sindicância, até o dia 30 de junho de 1973.

Art. 141 — O mandato dos atuais componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo fica prorrogado para 30 de junho de 1973.

Art. 142 — Para efeito de aplicação da restrição referente à reeleição prevista no art. 88, não serão computadas as eleições anteriores à aprovação dos presentes Estatutos.

Art. 143 — A Taxa de Manutenção, para o quarto (4.º) trimestre do ano de 1972, será fixada na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo prevista no § 2.º do art. 136.

Art. 144 — Enquanto não for elaborado novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, em consonância com as disposições destes Estatutos, caberá à Mesa do Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou questões decorrentes da aplicação do atual Regimento Interno.

Art. 145 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES

- 1) Aprovados na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 1.º de agosto de 1972.
- 2) Aprovados pela Federação Paulista de Natação, em reunião de Diretoria de 22 de agosto de 1972, conforme ofício n.º 50/72-73, de 23 de agosto de 1972, enviado ao Conselho Regional de Desportos.
- 3) Referendada essa aprovação pelo Conselho Regional de Desportos, conforme ofício n.º 1.513/72 — CRD, de 24 de agosto de 1972.
- 4) Registrados no Cartório Medeiros (Rua Dr. Miguel Couto, n.º 44) sob n.º 50.406 do livro "A" n.º 29, e feita averbação à margem do Registro n.º 6.640 do livro "A" n.º 8, em 8 de setembro de 1972.